



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 2.362PMMA/2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º E 6º DA LEI Nº1.117/PMMA/2.012, COM O FIM DE GARANTIR ISONOMIA SALARIAL DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº1.117/PMMA/2.012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para o cargo de Temporário de Médico Plantonista, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais.”
[...]

Art. 5º. A carga horária será de 24h (vinte e quatro) horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados.”
[...]

Art. 6º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com o devido acréscimo de adicional de insalubridade e adicional noturno, horas extras e plantões extraordinários a benefícios ou gratificações que fizer jus de acordo com Legislação Municipal vigente, especialmente as Leis nº 294/PMMA/2.002 e nº. 902/PMMA/2.009.
[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/11/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003